PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

Mensagem nº 057/2021, de 05 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que institui as carteiras de identificação funcional dos servidores do quadro efetivos e temporário que compõe a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Eusébio-CE, e dá outras providências.

O presente projeto objetiva a instituição das carteiras de identificação funcional dos servidores do quadro efetivos e temporário que compõe a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Eusébio-CE, cuja finalidade surgiu em razão da necessidade de uma correta identificação daqueles servidores/agentes em todo o território municipal perante o poder público, demais autoridades, profissionais de segurança pública e sociedade em geral.

Os órgãos públicos que prestam um serviço de qualidade para população possuem sua Identidade Funcional, para que seus servidores sejam devidamente identificados, principalmente os profissionais que integram o quadro dos agentes de segurança pública, razão pela qual, dentre outras, justifica-se a presente propositura.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Francisco Roberto Rocha Silva
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
10/11/2021

Projeto de Lei nº 121 de 05 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
10/11/2021

Institui as carteiras de identificação funcional dos servidores do quadro efetivos e temporário que compõe a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Eusébio-CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a carteira de identificação funcional dos servidores do quadro efetivo e temporário que compõe a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Eusébio-CE.

Art. 2º. A carteira de identificação funcional de que trata esta Lei terá fé pública em todo o território nacional, valendo como documento de identificação civil, nos termos do inciso V, art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009.

Art. 3º. A carteira de identificação funcional é de uso individual e intransferível, de porte obrigatório para os servidores municipais ativos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Eusébio-CE, quando estiver em serviço, ficando seu titular responsável pela sua guarda e utilização.

Parágrafo único. O uso indevido da carteira de identificação funcional sujeitará o responsável às sanções previstas em Lei.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Eusébio-CE providenciar a carteira de identificação funcional para os seus servidores.

Art. 5º. Nos casos de exoneração e demissão, deverá o servidor portador da carteira de identificação funcional proceder a sua devolução imediata ao coordenador administrativo da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Eusébio-CE.

2

Art. 6º. O servidor deverá comunicar imediatamente ao coordenador administrativo a perda, subtração ou extravio da carteira de identificação funcional, fazendo acompanhar tal comunicado do respectivo registro de ocorrência perante a autoridade policial.

Art. 7º. A expedição de uma nova carteira de identificação funcional ocorrerá nos seguintes casos:

I - Extravio, perda, dano, furto ou roubo;

II - Alterações de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;

III - Mudança de situação funcional.

Art. 8º. Ao servidor público municipal aposentado vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Eusébio-CE será assegurado a carteira de identificação funcional na qual deverá constar um campo reservado para o termo "APOSENTADO".

Art. 9º. Deverão constar campos reservados para inserção de informações conforme os incisos I, II, III IV do § 4º do art. 43 da Instrução Normativa nº 201-DG/PF de 09 de julho de 2021 e suas posteriores atualizações na carteira de identificação funcional dos servidores públicos que fizerem *jus* ao porte de arma de fogo.

Art. 10. Fica autorizado o uso da carteira de identificação funcional provisória expedida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Eusébio-CE para os servidores do quadro efetivo e temporário, enquanto não se conclui a definitiva.

Art. 11. As características das carteiras de identificação funcional, os casos excepcionais e omissos serão regulamentados através de Decreto expedido pelo chefe do poder executivo municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 05 dias do mês de novembro de 2021.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI N. 122, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui as carteiras de identificação funcional dos servidores do quadro efetivos e temporário que compõe a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Eusébio-CE, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVOU E EU ENCAMINHO O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI PARA SANÇÃO DO PREFEITO MUNICPAL:

Art. 1º Fica instituída a carteira de identificação funcional dos servidores do quadro efetivo e temporário que compõe a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Eusébio-CE.

Art. 2º A carteira de identificação funcional de que trata esta Lei terá fé pública em todo o território nacional, valendo como documento de identificação civil, nos termos do inciso V, art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009.

Art. 3º A carteira de identificação funcional é de uso individual e intransferível, de porte obrigatório para os servidores municipais ativos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Eusébio-CE, quando estiver em serviço, ficando seu titular responsável pela sua guarda e utilização.

Parágrafo único. O uso indevido da carteira de identificação funcional sujeitará o responsável às sanções previstas em Lei.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Eusébio-CE providenciar a carteira de identificação funcional para os seus servidores.

Art. 5º Nos casos de exoneração e demissão, deverá o servidor portador da carteira de identificação funcional proceder a sua devolução imediata ao coordenador administrativo da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Eusébio-CE.

Art. 6º O servidor deverá comunicar imediatamente ao coordenador administrativo a perda, subtração ou extravio da carteira de identificação funcional, fazendo acompanhar tal comunicado do respectivo registro de ocorrência perante a autoridade policial.

Art. 7º A expedição de uma nova carteira de identificação funcional ocorrerá nos seguintes casos:

I - Extravio, perda, dano, furto ou roubo;
II - Alterações de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;
III - Mudança de situação funcional.

Art. 8º Ao servidor público municipal aposentado vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Eusébio-CE será assegurado a carteira de identificação funcional na qual deverá constar um campo reservado para o termo "APOSENTADO".

Art. 9º Deverão constar campos reservados para inserção de informações conforme os incisos I, II, III IV do § 4º do art. 43 da Instrução Normativa nº 201-DG/PF de 09 de julho de 2021 e suas posteriores atualizações na carteira de identificação funcional dos servidores públicos que fizerem *jus* ao porte de arma de fogo.

Art. 10 Fica autorizado o uso da carteira de identificação funcional provisória expedida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Eusébio-CE para os servidores do quadro efetivo e temporário, enquanto não se conclui a definitiva.

Art. 11 As características das carteiras de identificação funcional, os casos excepcionais e omissos serão regulamentados através de Decreto expedido pelo chefe do poder executivo municipal.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ivanildo Ferreira da Silva
Presidente Interino da Câmara Municipal de Eusébio